



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

AUTORIA: VEREADORA KIUSAM;

COAUTORIA: VER. CLÓVIS GIRARDI; VER. LUIZ RAIMUNDO; VEREADOR RICARDO ALVAREZ.

PROJETO DE LEI CM Nº _____ DE 2025.
INSTITUI o Programa de Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena nas escolas do Município de Santo André, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena na Educação Básica, que deverá ser realizado de forma transversal e integrado ao currículo escolar, levando em conta a importância desses povos para a formação da sociedade brasileira, suas tradições culturais, religiosas, linguísticas, artísticas e de combate ao racismo.

Parágrafo único. O ensino de cultura afro-brasileira deverá ser incorporado a todas as ações curriculares da Educação Infantil, Educação Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio de formações contínuas destinadas a Diretores, Coordenadores, ao Corpo Docente e demais servidores de cada unidade escolar.

Art. 2º A Secretaria de Educação será responsável por coordenar a aplicação dessa lei, de acordo com as Leis Federais nº 10.639/2003 e 11.645/2008.

Parágrafo único. O monitoramento das ações deve ser realizado com ampla participação popular.

Art. 3º O ensino de cultura afro-brasileira envolverá as seguintes ações:

- I. formação contínua de professores para o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, visando garantir a qualidade e a pertinência do conteúdo ministrado;
- II. aquisição de materiais didáticos, bibliográficos e audiovisuais adequados para o ensino da temática, garantindo a diversidade e representatividade dos conteúdos;
- III. realização de atividades extracurriculares, como palestras, seminários, exposições e apresentações culturais, para complementar o aprendizado dos estudantes e promover o diálogo intercultural;
- IV. incentivo à participação da comunidade escolar, incluindo pais, responsáveis e membros da comunidade, no processo educativo, através de atividades de integração e de participação;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

V. sensibilização do corpo docente e da gestão escolar, para que a educação para as relações étnico-raciais, a desconstrução do racismo estrutural, a valorização da diversidade cultural e o protagonismo da população negra, dos povos originários e de outros segmentos étnicos estejam claramente presentes no projeto político pedagógico participativo.

Art. 4º Para garantir a efetividade desta lei, na aquisição de livros para a Rede de Bibliotecas Municipais, deverá ser garantida a compra de 20% de livros de autores afrobrasileiros, africanos e indígenas.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

As leis federais nº 10.639/2003 e 11.645/2008 representam um grande avanço no sentido de reduzir o racismo institucional vigente no país ao tornar obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, no Brasil. As leis federais trazem um meio de valorizar e preservar a cultura de povos originários brasileiros e, sem dúvida, mostrar a importante participação desses povos na história e cultura do Brasil.

O projeto de lei apresentado, propõe mecanismos para a implementação da legislação federal na rede de educação do município e meios para garantir a capacitação e aperfeiçoamento do professorado, garantindo, também, instrumentos para a sua realização por meio da aquisição de livros na rede de bibliotecas municipais.

Busca-se, portanto, garantir mecanismos para que a administração municipal, por meio da Secretaria de Educação, responsável pela rede de ensino, e a Secretaria de Cultura, responsável pela rede de biblioteca, se tornar referência no sentido de consolidar uma política antirracismo.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 6 de maio de 2025

AUTORIA: VEREADORA KIUSAM DE OLIVEIRA

COAUTORIA:

VER. CLÓVIS GIRARDI

VER. RICARDO ALVAREZ

VER. LUIZ RAIMUNDO

